



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 11 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000486/2021-21 e o contido no Despacho nº 41/2021-DGFAI (SEI 0335806),

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os conceitos de setor de infraestrutura e de indústria de transformação, para fins de enquadramento de pleitos de incentivos fiscais administrados pela Sudam nos setores considerados prioritários para o desenvolvimento regional constantes no Decreto nº 4.212/2002, com fundamento no contido na Nota Técnica nº 10/2021-CIF/CGINF/DGFAI, de 23/04/2021 (SEI 0325932), exarado pela Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros.

Art. 2º - Define-se o setor "infraestrutura" como sendo aquele formado por empreendimentos que exploram economicamente seus investimentos fixos em projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da prestação de serviços (a pessoas e/ou a outros empreendimentos) pela utilização do seu complexo estrutural concebido especialmente para tal finalidade (infraestrutura disponibilizada), como suporte aos cidadãos e às atividades do setor produtivo.

Art. 3º - Define-se "indústria de transformação" como sendo aquela que transforma materiais primários (inclusive beneficiados), resultando em uma espécie nova, podendo ser um produto final (destinado ao consumidor final) ou um produto intermediário (destinado a outra indústria de transformação).

Parágrafo Único. As atividades de beneficiamento industrial não correspondem ao conceito de indústria de transformação definido no caput.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente.

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 11/05/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 11/05/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 11/05/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0338779** e o código CRC **79CD7FAE**.